



Chaves & Maran
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]

(“CASAALTA” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de recuperação judicial em epígrafe, vem requerer a juntada do 4º Aditivo ao PRJ (doc. 01).

Por meio do 4ª Aditivo a Recuperanda melhora a condição de pagamento da **Cláusula 4.8.4**, “**PAGAMENTO DE VALORES ÍNFIMOS**”, que previa o pagamento em parcela única no valor de no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais).

O 4º Aditivo não altera ou de qualquer modo impacta as demais previsões do Plano de Recuperação Judicial.

Para facilitar a visualização, a Recuperanda apresenta quadro comparativo entre a cláusula original (mov. 17.073.2, p. 29) e conforme aditada:

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Rua Tenente João Gomes da Silva, 215 - Curitiba - PR
fone fax |41| 3015 2555 CEP 80.810-100
chavesemaran@chavesemaran.com.br
www.chavesemaran.com.br





Chaves & Maran
ADVOGADOS

Cláusula 4.8.4 original	Cláusula 4.8.4 conforme 4º Aditivo
<p>“4.8.4 PAGAMENTO DE VALORES ÍNFIMOS</p> <p><i>Pagamento Linear de Créditos: Exceto se disposto de forma contrária neste Plano: (i) Credores no valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil Reais) terão seus respectivos Créditos pagos em uma única parcela até o 60º (sexagésimo) Dia Útil a contar da Homologação Judicial do Plano, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Relação de Credores do Administrador Judicial”</i></p>	<p>“4.8.4. PAGAMENTO DE VALORES ÍNFIMOS</p> <p><i>Credores Quirografários que assim desejarem poderão receber o pagamento de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito, em parcela única no prazo de até 60 dias úteis após a homologação do plano.</i></p> <p><i>Credores ME/EPP que assim desejarem poderão receber o pagamento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito, em parcela única no prazo de até 60 dias úteis após a homologação do plano.</i></p> <p><i>Os Credores que desejarem aderir a esta cláusula deverão informar essa intenção formalmente, por e-mail ou correspondência com AR, no prazo de máximo de 60 dias da Aprovação do Plano, dando quitação ao saldo remanescente, se houver”.</i></p>

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 02 de setembro de 2021

Tiago Schreiner Lopes
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran
OAB/PR 29.381





4º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.578.623/0001-70, com endereço na Rua Fernando Simas, nº 1.222, Bairro Mercês, CEP 80.710-660, Curitiba-PR (“Recuperanda” ou “CASAALTA”).

Processo nº 0004549-98.2019.8.16.0185 em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná

Curitiba-PR, 02 de setembro de 2021.



1. DO 4º ADITIVO

Por meio do presente 4ª Aditivo a Recuperanda melhora a condição de pagamento da Cláusula 4.8.4¹, “*PAGAMENTO DE VALORES ÍNFIMOS*”, que previa o pagamento em parcela única no valor de no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais).

Este 4º Aditivo não altera ou de qualquer modo impacta as demais previsões do Plano de Recuperação Judicial.

2. ADITAMENTO À CLÁUSULA 4.8.4

Fica a Cláusula 4.8.4 aditada conforme segue:

“4.8.4. PAGAMENTO DE VALORES ÍNFIMOS

Credores Quirografários que assim desejarem poderão receber o pagamento de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito, em parcela única no prazo de até 60 dias úteis após a homologação do plano.

Credores ME/EPP que assim desejarem poderão receber o pagamento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito, em parcela única no prazo de até 60 dias úteis após a homologação do plano.

Os Credores que desejarem aderir a esta cláusula deverão informar essa intenção formalmente, por e-mail ou correspondência com AR, no prazo de máximo de 60 dias da Aprovação do Plano, dando quitação ao saldo remanescente, se houver”.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Alceu Rodrigues Chaves
OAB/PR 29.073

Tiago Schreiner Lopes
OAB/SP 194.583

Luciano Hinz Maran
OAB/PR 29.381

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB/PR 56.525

¹ Conformou constou do 3º Aditivo (mov. 17073.2, p. 29):

“4.8.4 PAGAMENTO DE VALORES ÍNFIMOS

Pagamento Linear de Créditos: Exceto se disposto de forma contrária neste Plano: (i) Credores no valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil Reais) terão seus respectivos Créditos pagos em uma única parcela até o 60º (sexagésimo) Dia Útil a contar da Homologação Judicial do Plano, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Relação de Credores do Administrador Judicial”

